

LEI ANTICORRUPÇÃO

RELEVÂNCIAS e QUESTIONAMENTOS

Relevâncias

- É mais um instrumento contra a corrupção;
- Tem como alvo principal a atuação de pessoas jurídicas, algo inédito no País;
- Há inovação subjetiva, na medida em que fortalece a observância da responsabilidade social das empresas;
- Protege as empresas sérias contra concorrentes espúrios

Momento para aplicação

- Para o ente público: imediato;
- Para o particular: logo que conhecer do fato, independente de conclusão interna;
- Para influenciar outros processos: melhor que seja antes de iniciados processos de outras naturezas. Pode gerar delações, provas, servir como atenuantes, diminuir valores indenizatórios; Art. 18 L12846

Questionamentos

- A Lei 12.846/2013 pode acabar favorecendo o crime que pretende combater: não atratividade
- A decisão final caberá a agente político; não há prazo final de conclusão; e não há recurso da decisão final administrativa;
- A autonomia do Órgão do Executivo é absoluta?
- Protagonismo do Ministério Público? Artigos 19 e 20 e o Acordo de Leniência

Vantagens

- Estimula a cultura do combate a corrupção dentro das empresas e expõe o particular como integrante da sociedade mostrando que ele participa ou se beneficia;
- Engrandece o instituto do direito administrativo sancionador;
- Tenta de algum modo proteger o ente nacional e estrangeiro, aspecto importante para o crescimento do País economicamente.

Obrigado pela atenção
Eloilson Landim
eloilson@oi.com.br

O esforço determinado e oportuno, mas
não super-humano, pode mudar a
direção de trens que correm em toda a
velocidade. Max Weber

Questões Dec. 8.420

- A autoridade delegada § único art. 3º: servidor efetivo;
- Existência de fases inquisitorial e contraditória, importância;
- Prazo de 30 dias defesa é taxativo. Excessivo?
- Quais instrumentos podem ser utilizados? Art. 9º § 2º. Acesso dados bancários da operação. Flexibilização dos sigilos de operações – art. 4º LC 105/01 - decorrentes de recebimento de dinheiro público.

Efetividade: transparência e publicidade

- A questão dos prazos. Considero-os extensos
- Suspensão provisória do registro em caso descumprimento da publicação, art. 25 e 26 pouca autonomia.
- Perdemos oportunidade para inovar relativizando o princípio do acesso ao judiciário (devemos encurtar os caminhos) no caso do art. 19, I e II da L12846: A União STF e Estados-Membros STJ.
- Dissolução Compulsória: empresas de fachada § 1º, art. 19